

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Crotá/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 2026.07.16.01/PE/SEDUC/PMC, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE APOIO INSTITUCIONAL, ABRANGENDO OS SEGMENTOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, UTILIDADES DE COPA E COZINHA, EQUIPAMENTOS DE DORMITÓRIO, DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ITENS VOLTADOS A EVENTOS, LAZER E AÇÕES SOCIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO LEVANTAMENTO, COM VISTAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL, AO ADEQUADO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINALÍSTICAS E AO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROTÁ/CE, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
...						
PREÇO GLOBAL (R\$):						

Valor global da Proposta: _____

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

CNPJ e Inscrição Estadual: _____

Endereço Comercial: _____

Telefone/F-mail: _____

Banco, Agência e nº da Conta: _____

Nome do Representante: _____

CPF/RG: _____

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo: Pregão Eletrônico Nº 2026.07.16.01/PE/SEDUC/PMC

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE APOIO INSTITUCIONAL, ABRANGENDO OS SEGMENTOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, UTILIDADES DE COPA E COZINHA, EQUIPAMENTOS DE DORMITÓRIO, DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ITENS VOLTADOS A EVENTOS, LAZER E AÇÕES SOCIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO LEVANTAMENTO, COM VISTAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL, AO ADEQUADO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINALÍSTICAS E AO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, conforme se segue.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor justifica-se pela necessidade de aferir a higidez jurídico-patrimonial da licitante e sua aptidão para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida voltada a mitigar o risco de contratação com empresa em estado de insolvência, colapso financeiro ou incapacidade de honrar obrigações assumidas, circunstâncias que poderiam comprometer o abastecimento dos órgãos municipais, especialmente em objeto de fornecimento parcelado e sucessivo. A exigência é usual, legalmente prevista e compatível com a proteção do interesse público, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim providência legítima de seleção de fornecedor com condições mínimas de solvência para execução do objeto.

A exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, justifica-se por constituir meio idôneo e objetivo de verificação da situação econômico-financeira da licitante, permitindo à Administração avaliar sua consistência patrimonial, seu desempenho econômico e sua capacidade de suportar as obrigações decorrentes da futura contratação. No caso concreto, a amplitude do objeto, a diversidade dos materiais, a necessidade de pronta entrega, a obrigação de substituição de itens recusados e a possibilidade de fornecimentos sucessivos ao longo da vigência da ata e dos contratos dela decorrentes evidenciam a necessidade de que o particular disponha de estrutura empresarial minimamente estável e suficiente para suportar os custos operacionais do ajuste.

A exigência dos 2 (dois) últimos exercícios sociais revela-se adequada porque permite análise mais segura e menos sujeita a distorções conjunturais, propiciando visão histórica mínima da saúde financeira da empresa. Tal providência fortalece a segurança da contratação e reduz o risco de execução precária por empresas sem lastro econômico suficiente para atender às demandas da Administração. Ressalte-se que a exigência não tem caráter excessivo, mas preventivo, e deve ser interpretada em conformidade com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta apta a atender satisfatoriamente o interesse público.

A disciplina quanto à forma de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, de acordo com a natureza jurídica da licitante, justifica-se pela necessidade de uniformizar a análise



CROATÁ

PREFEITURA



documental, conferir segurança jurídica ao procedimento e assegurar tratamento isonômico entre os participantes do certame. A Administração, ao especificar a forma legal de apresentação para sociedades empresárias, sociedades anônimas, sociedades simples, empresas recém-constituídas e cooperativas, não cria requisito novo de habilitação, apenas explicita o modo juridicamente válido de comprovação da documentação econômico-financeira, evitando dúvidas interpretativas, vícios formais e decisões desuniformes na fase de habilitação.

A previsão de que a expressão “na forma da lei” compreende, no mínimo, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhados do termo de autenticação do registro digital, justifica-se pela necessidade de garantir autenticidade, validade jurídica e confiabilidade dos documentos apresentados. A Administração deve certificar-se de que os demonstrativos contábeis não consistem em documentos meramente produzidos unilateralmente, sem a formalização legal exigida, razão pela qual a exigência de registro ou autenticação é medida legítima de controle e segurança documental.

A previsão de que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura encontra fundamento direto na Lei nº 14.133/2021 e assegura tratamento isonômico e proporcional às empresas recém-constituídas, sem afastar a necessidade de comprovação mínima de sua situação econômico-financeira. A regra harmoniza a proteção ao interesse público com a ampliação da competitividade, permitindo a participação de novos agentes econômicos sem dispensar a apresentação da documentação compatível com sua realidade societária.

No caso de cooperativas, a exigência de apresentação da última auditoria contábil-financeira, quando cabível, ou de declaração de sua inexistência, justifica-se pela necessidade de observância do regime jurídico específico aplicável a tais entidades, conferindo à Administração melhores condições de aferir a regularidade e a consistência da documentação contábil apresentada. Trata-se de exigência derivada da legislação própria, compatível com a natureza da pessoa jurídica participante, e voltada à adequada instrução do processo de habilitação.

As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência são necessárias para demonstrar que a futura contratada possui experiência préterita e capacidade operacional compatíveis com o objeto licitado, consistente no fornecimento de bens permanentes e materiais de apoio institucional, a ser executado de forma parcelada e conforme as necessidades das diversas secretarias municipais. Embora se trate de bens comuns, a adequada execução contratual demanda organização logística; regularidade no abastecimento, capacidade de atendimento a ordens de fornecimento sucessivas, observância das especificações técnicas mínimas dos produtos, conformidade com padrões de qualidade e aptidão para substituição tempestiva de itens recusados. Nesse contexto, a Administração pode legitimamente exigir comprovação de desempenho anterior em fornecimento semelhante, como forma de reduzir riscos de inexecução, atrasos, fornecimento inadequado e prejuízos ao interesse público.

A exigência de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, justifica-se pela necessidade de demonstrar que a licitante já executou satisfatoriamente objeto compatível com o pretendido pela Administração. A experiência anterior em fornecimentos similares constitui elemento objetivo de aferição da capacidade técnica da empresa, sobretudo em contratações de fornecimento parcelado, com diversidade de itens e necessidade de pronta resposta às demandas administrativas. A medida não busca restringir o certame, mas assegurar que a Administração contrate fornecedor efetivamente apto a cumprir, com regularidade e qualidade, as obrigações assumidas.

[Handwritten signatures]



Para fins de comprovação da aptidão técnica, a definição de características mínimas dos atestados justifica-se pela necessidade de permitir análise objetiva da pertinência e da suficiência da experiência apresentada, afastando documentos genéricos, imprecisos ou incapazes de demonstrar compatibilidade material entre a experiência pretérita da licitante e o objeto da presente contratação.

A exigência de que o(s) atestado(s) se refira(m) a fornecimento inserido no âmbito da atividade econômica da licitante justifica-se porque a Administração deve verificar se a experiência demonstrada guarda pertinência com o ramo de atuação efetivamente exercido pela empresa. Tal exigência visa evitar a aceitação de atestados desconectados da atuação empresarial da licitante e reforça a coerência entre sua habilitação jurídica, sua atividade econômica e sua qualificação técnica.

Para maior segurança jurídica, recomenda-se que a interpretação do dispositivo privilegie a compatibilidade material com o objeto licitado e com o ramo de atuação da empresa, evitando formalismo excessivo quanto à denominação exata da atividade constante do contrato social ou do CNAE.

A exigência de comprovação de fornecimento com indicação, no(s) atestado(s), de produtos relativos ao objeto proposto justifica-se pela necessidade de aferição concreta da similitude entre o fornecimento anteriormente executado e aquele que se pretende contratar.

Como o objeto compreende aquisição de bens permanentes e materiais de apoio institucional, abrangendo os segmentos de informática, telecomunicações, áudio e vídeo, mobiliário, climatização e ventilação, utilidades de copa e cozinha, equipamentos de dormitório, dispositivos de sinalização viária e itens voltados a eventos, lazer e ações sociais, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais contempladas no levantamento, visando à melhoria da infraestrutura física e operacional, ao adequado desempenho das atividades administrativas e finalísticas e ao fortalecimento dos serviços públicos prestados à população do Município de Croatá/CE, é legítimo que a Administração exija elementos mínimos que permitam identificar que a licitante possui experiência real no fornecimento de bens pertencentes ao mesmo segmento mercadológico, evitando a aceitação de atestados vagos, genéricos ou sem pertinência temática com a contratação.

A previsão de que os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade e reconhecer a dinâmica organizacional das pessoas jurídicas que atuam por meio de estabelecimentos distintos, sem prejuízo da verificação do vínculo jurídico e operacional entre eles. A medida evita formalismo desnecessário, desde que reste demonstrado que a experiência comprovada integra a estrutura empresarial da licitante participante do certame.

A exigência de que o(s) atestado(s) contenha(m) a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e assinatura do responsável emissor, bem como o cargo e telefone para contato, justifica-se pela necessidade de garantir autenticidade, rastreabilidade e possibilidade de diligência administrativa. Tais elementos são indispensáveis para que a Administração possa verificar a veracidade do documento, a legitimidade de sua emissão e a efetiva ocorrência do fornecimento declarado, prevenindo fraudes e resguardando a lisura do procedimento licitatório.

A previsão de que o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, justifica-se pelo poder-dever de diligência da Administração na fase de habilitação. A medida visa confirmar a autenticidade, a veracidade e a pertinência dos atestados apresentados, sem configurar exigência autônoma e prévia desarrazoada, mas sim instrumento legítimo de saneamento, conferência documental e prevenção de declarações inverídicas.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº: - / - , QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE -----
-----, COM (RAZÃO SOCIAL DA
CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede no endereço: Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.349/0001-07, através da Secretaria Municipal de -----, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE APOIO INSTITUCIONAL, ABRANGENDO OS SEGMENTOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO, CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO, UTILIDADES DE COPA E COZINHA, EQUIPAMENTOS DE DORMITÓRIO, DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ITENS VOLTADOS A EVENTOS, LAZER E AÇÕES SOCIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO LEVANTAMENTO, COM VISTAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL, AO ADEQUADO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINALÍSTICAS E AO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.07.16.01/PT/SEDUC/PMC;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de RS..... (.....).

5.1.2. Valores Individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1								
2								
3								
...								

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CROATÁ

PREFEITURA



5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos





CROATÁ

PREFEITURA



na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

[Handwritten signatures]





CROATÁ

PREFEITURA



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CROATÁ

PREFEITURA



9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



CROATÁ

PREFEITURA



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DE RECURSO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Croatá/CE, ____ de ____ de 20 ____.

(assinatura do representante legal da
contratante)

(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa
contratada)

(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF: